

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITABAIANA ESTADO DE SERGIPE

Pregão Eletrônico nº 06/2023

Ref: Contrarrazões ao Recurso Administrativo

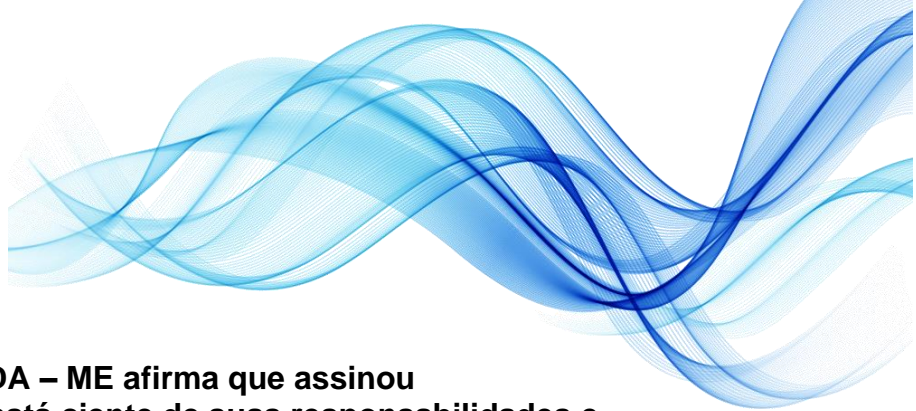
AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, com sede a **Rua Mariano Salmeron, 174, Bairro Siqueira Campos** – Aracaju/SE, Cep: 49.075-370, inscrita no CNPJ sob o **13.297.674/0001-41**, representada por seu sócio administrador o Senhor **VALMIR BORGES DE JESUS**, casado, brasileiro, domiciliado no endereço supra, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal abaixo-assinado, com fulcro nos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, combinados com a alínea "b", do inciso 1, do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, interpor, tempestivamente,

Apenas informar que nossa empresa anexou 4 (quatro) atestados de capacidade técnica no ramo da licitação que é de permanentes dos mais variados e ainda anexou Balanço patrimonial mostrando a capacidade técnica e financeira de nossa empresa em atender o item 83 questionado pela empresa.

A empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** afirma em sua peça recursal que nossa empresa não comprovou sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

Mais vez vimos que a recorrente numa tentativa de ludibriar o corpo técnico daquela municipalidade, em suas afirmações totalmente improcedentes, onde os documentos **FIC** e o Alvará de Funcionamento (que são prova de cadastro de contribuinte) estão devidamente anexados na habilitação.

É por fim a recorrente diz que não colocamos o modelo do item 83 onde o edital não exige modelo.



AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA – ME afirma que assinou declaração de ciência do certame e está ciente de suas responsabilidades e sempre pronta em atender todas as exigências e anexos do edital.

DA DISCRICIONARIEDADE DO PREGOEIRO

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

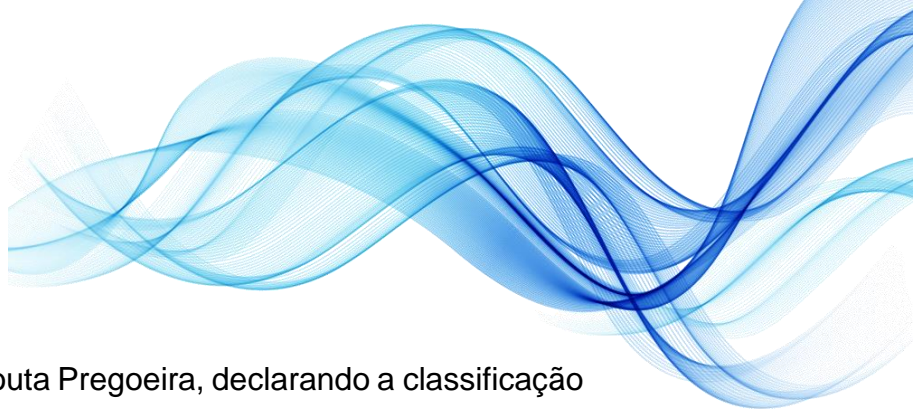
VIII – indicar o vencedor do certame; [2](grifamos)

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, está incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos; improcedente e não solicitados pelo edital.



B – Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a classificação da empresa **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA – ME**, conforme mostra todo o recorrer do processo licitatório via sistema LICITANET do dia 11/04/2023 as 11:26:32, bem como diante da documentação exigida expressa e objetivamente do edital;

Sistema - 11/04/2023 11:26:32

Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA EPP -13.297.674/0001-41**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Aracaju/SE 19 de abril de 2023

Termos em que

Pede e espera deferimento.



Valmir Borges de Jesus
Sócio-Administrador

Valmir Borges de Jesus
Sócio Administrador
R.G.: 30642019 SSP/SE
CPF.: 566.131.645-35